



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205  
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.815/2020 =**  
**De 20 de março de 2020**

**ADOA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), COMO RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEANDRO CORRÊA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nacional n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19);

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município da Estância Turística de Brotas,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - As aulas e todas as atividades docentes na Rede Pública Municipal de Ensino estão suspensas, estão suspensas desde 19 de março de 2020, pelo período de até 30 (trinta) dias.

§1º - As disposições do *caput* deste artigo se aplicam inteiramente às Creches Municipais.

§2º - O retorno das atividades e reposição das aulas considerará as orientações das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

**Artigo 2º** - Fica atribuída à Secretaria Municipal de Saúde competência para instituir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de atender às providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial o plano de contingência para a epidemia do Covid-19 (Coronavírus).

§1º - Todos os casos suspeitos de infecção do Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde municipal, visando o acompanhamento e manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.



**= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.815/2020 =**  
**De 20 de março de 2020**  
**Fls. 02**

§2º - Fica suspenso, temporariamente, o gozo de férias dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** - Serão dispensados, temporariamente, os servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, exceto os lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Guarda Civil Municipal, do comparecimento em serviço.

§1º - As servidoras públicas municipais gestantes igualmente serão dispensadas temporariamente do comparecimento em serviço.

§ 2º - A dispensa de que trata o *caput* deste artigo, também abrangerá todos os funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação, com exceção dos cargos de confiança para atendimento dos munícipes pelos telefones disponíveis em cada unidade.

§ 3º - Para atender o disposto no *caput* deste artigo o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e do SAAEB – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brotas, respectivamente, comunicará referidos servidores tanto sobre a dispensa temporária quanto o eventual retorno às suas atividades laborais em seus respectivos locais de trabalho.

§ 4º - Os servidores atingidos pelas disposições deste Decreto, sempre que possível, desenvolverão suas atividades em suas residências, até o retorno definitivo.

§ 5º - Caberá a cada superior imediato orientar os servidores dos serviços que serão desenvolvidos em suas residências.

**Artigo 4º** Ficam suspensos, por 30 (trinta) dias, a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais e projetos sociais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, independentemente do número de pessoas, em locais públicos, ainda que anteriormente aprovados.

§1º - A suspensão de que trata o *caput* deste artigo também abrangerá as casas de eventos, festas, *buffet*, espetáculos e shows.

§2º - Durante o período acima referido ficarão fechados o Estádio Municipal “Jorge Rudney Atalla” - Brotão, o Centro Comunitário de Brotas, Conjunto Habitacional Wilson Hélio de Albuquerque Pinheiro (Centrinho CDHU), o Paço Municipal, o Centro de Interpretação Ambiental (CIAM), o PROCON, o Ponto de Informação Turístico (PIT), o Centro Cultural de Brotas, o Prédio Administrativo Dr. Ignácio Vieira Negroao (P2), o CAC – Centro de Atendimento à Criança; o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, exceto os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde e de Segurança Pública.

§3º - Todos os instrumentos listados no paragrafo anterior disponibilizarão atendimento pelos respectivos telefones e contas de e-mail.



**= D E C R E T O M U N I C I P A L N º 4.815/2020 =**  
**De 20 de março de 2020**  
**Fls. 03**

**Artigo 5º** - Fica instituído temporariamente o Centro de Monitoramento de Isolamento Domiciliar, com funcionamento na Rua Angelo Piva, nº 192 - Centro, sendo disponibilizado o telefone nº 3653-8001 para atendimento e prestação de informações.

**Parágrafo único** – Igualmente, disponibiliza-se a Ouvidoria Municipal, através dos canais do aplicativo “E-Ouve” no endereço <https://eouve.com.br/> e do telefone 0800-770-9796.

**Artigo 6º** - Fica instituído temporariamente o Centro de Referência para primeiro atendimento do Corona Vírus (Covid-19), com funcionamento na Avenida Rui Barbosa, nº 668 – Centro e disponibilizado o telefone nº 14 9 9680-3974 (whatsapp).

**Artigo 7º** - Fica criado o gabinete de combate ao Coronavírus composto, pelos respectivos titulares, do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Turismo.

**Artigo 8º** - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento presencial dos servidores públicos municipais que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico, que deverão entrar em contato com o departamento de recursos humanos da administração direta e indireta para o envio da cópia dos atestados médicos por meio digital, os quais serão homologados administrativamente.

**Artigo 9º** - Para os fins do disposto neste Decreto fica recomendado que a iniciativa privada adote as seguintes providências:

**I - Preferencialmente:**

**a)** a suspensão temporária das atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias, exceto as atividades essenciais.

**b)** a instalação obrigatória nos estabelecimentos de dispenser de álcool em gel a 70%, em locais visíveis e acessíveis ao público;

**c)** evitar aglomerações em geral, especialmente as de cunho religioso.

**Parágrafo único** – Considera-se atividades essenciais para fins deste Decreto os Postos de Combustíveis, Farmácias, Padarias, Supermercados, Lojas de Conveniência e Lojas de Produtos para Animais

**II - Secundariamente:**

**a)** Os bares e restaurantes deverão observar a organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



**= DECRETO MUNICIPAL Nº 4.815/2020 =**  
**De 20 de março de 2020**  
**Fls. 04**

**b)** As agências Bancárias, Lotéricas, Cartórios, Agências de Recebimento, Serviços de Postagens e Recebimentos e demais locais de atendimento ao público deverão observar filas orientando o distanciamento de no mínimo 2 metros de um indivíduo para o outro.

**Artigo 10** - Ficam suspensas todas as viagens nacionais de servidores municipais a serviço do Município, exceto para resolução de assuntos de interesse público relevante, e assim consideradas imprescindíveis e inadiáveis, os quais dependerão de prévia autorização do Gabinete do Prefeito.

**Artigo 11** - Fica suspenso por 30 (trinta) dias o serviço de Transporte Coletivo Municipal, exceto a linha do Patrimônio.

**Artigo 12** - O uso do velório municipal deverá ser de no máximo 03 (três) horas, observando o afastamento das pessoas a fim de evitar aglomeração.

**Artigo 13** - Fica prorrogado a prestação de contas dos voucher turístico referente aos meses de março e abril de 2020 para a quinzena de 15 a 31 de maio de 2020.

**Artigo 14** - Fica o comércio local proibido em realizar campanhas promocionais de vendas, bota fora, queima de estoque e congêneres pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - A inobservância poderá acarretar a suspensão do alvará de funcionamento e das atividades no local pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 15** - As medidas de que tratam este Decreto poderão ser revistas ao longo dos próximos dias.

**Artigo 16** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal n.º 4813/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, em 20 de março de 2020.

**LEANDRO CORRÊA**  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

**RICARDO VERONESE NETO**  
Chefe de Gabinete